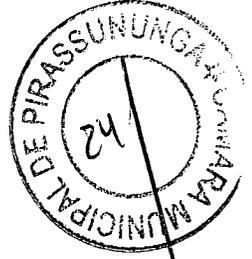




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 17 DE JUNHO DE 2016 -

“Institui subordinação de Órgãos e Servidores Públicos à Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 99, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passa a vigorar acrescido de “Parágrafo único”, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, os seguintes Órgãos e Servidores Públicos:

- a) Guarda Municipal**
- b) Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**
- c) Bombeiros Municipais**
- d) Salva-vidas**
- e) Vigias” (AC)**

Art. 2º Em consequência do disposto no Artigo 1º desta Lei, o Artigo 1º da Lei Complementar nº 111, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o estabelecido em seu artigo 24, e seus incisos, fica criado o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Segurança Pública”.

(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Fica revogado o Inciso “VIII” do Artigo 6º da Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

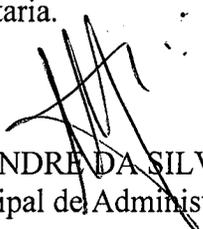
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.